

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Iniciando pelo levantamento feito junto à **Administração Direta**, a soma do total das dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará importou em **R\$ 822.643.715,04** (oitocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria do Estado do Pará, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Ademais, cumpre destacar que a Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual, por meio da qual a Procuradoria Geral do Estado celebra acordos com interessados, busca reduzir demandas e o valor das condenações judiciais.

No que tange às dívidas em processo de reconhecimento apuradas junto à Administração Direta já somadas no total acima apontado, destacam-se os processos de valores expressivos, que totalizam **R\$ 732.853.957,64** (setecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Dentre tais processos expressivos ressalta-se a Ação Civil Pública que versa sobre execução de multa por não demissão de servidores temporários, cujo valor histórico da execução é de **R\$ 107.631.275,36** (cento e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Em relação ao **passivo contingente** das entidades da Administração Indireta do Estado foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, em fase de execução, e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento.

O IGEPREV arrolou as demandas judiciais em tramitação as quais somam o importe de **R\$ 154.587.464,38** (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

As demandas judiciais da EMATER alcançam a quantia de **R\$ 16.022.863,35** (dezesseis milhões, vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

A FUNTELPA informou passivo contingente no montante de **R\$ 5.802.240,29** (cinco milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

Já a COHAB indicou que o passivo contingente em demandas em fase de execução judicial alcançam o valor de **R\$ 6.629.368,96** (seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Também informou demandas judiciais em fase de execução a FASEPA, no importe de **R\$ 4.387.657,16** (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

A UEPA por sua vez apontou o montante de **R\$ 1.373.805,39** (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

Já a FCP indicou o valor de **R\$ 430.998,35** (quatrocentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), relativo às ações judiciais em fase executória.

Apontaram ainda demandas judiciais em fase de execução a CEASA, no valor total de **R\$ 2.590.657,04** (dois milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), e o IMETRO, no importe de **R\$ 769.932,81** (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

Encerram-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará.

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei Estadual nº 6.182/1998 e Lei Federal nº 4.320/1964, que serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria Geral do Estado, após análise de regularidade líquidez, certeza e exigibilidade ao processamento da inscrição em Certidão da Dívida Ativa (CDA), pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei Estadual nº 8.870/2019.

Em levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2021 junto ao sistema de controle de processos da Procuradoria-Geral, a Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) informa que consta em execução o montante de R\$ 2.794.161.906,20 (dois bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e seis reais e vinte centavos), passível, portanto, de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria Geral do Estado, mas também da delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário.

Por fim, registra-se que a Procuradoria Geral possui um Núcleo de Inteligência para laborar sobre os grandes devedores e praticar diligências administrativas concomitantemente com a tramitação jurídica a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

CONCLUSÃO

Em seu anexo de risco fiscal, o Estado do Pará fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2023, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda, apresentar além do passivo contingente da Administração Direta sob gestão da Procuradoria do Estado, o passivo existente junto a outras entidades de sua Administração Indireta, que por sua natureza e dependência econômica faz-se necessária a inclusão neste anexo.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria do Estado, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às Indiretas, com atuação conjunta em Juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, manteve-se a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.

No caso das receitas, embora a economia sofra com reflexos da Pandemia do Covid – 19, o principal fator que impacta na frustração da receita, é decorrente da alteração da política fiscal promulgada pelo Governo Federal em